



RESOLUÇÃO IBA Nº 03/2013

*Dispõe sobre o Regulamento Geral para
funcionamento das Comissões.*

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a) a atribuição que lhe confere do Estatuto;
- b) a necessidade de aprimorar o funcionamento das comissões;

RESOLVE :

Aprovar o Regulamento Geral para funcionamento das comissões:

CAPÍTULO I

Da Instituição e do Objetivo

Art. 1º - As Comissões se destinam especificamente a elaborar estudos e dar pareceres sobre assuntos que lhes forem remetidos pela Diretoria do IBA, como também apresentar sugestões, em forma de proposições, para o encaminhamento de assuntos relacionados com os objetivos previstos no art. 2º dos Estatutos do Instituto, servindo suas propostas e sugestões, como um instrumento de consulta e apoio às deliberações da referida Diretoria.

Parágrafo 1º - As Comissões funcionarão preferencialmente na sede do IBA podendo, a critério da Diretoria do IBA, funcionar nas cidades definidas pelos seus membros, sendo possível modificação da cidade desde que a proposta de alteração seja aprovada por mais de 50 (cinquenta por cento) dos membros da comissão.

Parágrafo 2º - As Comissões poderão tomar a iniciativa de incluir em pauta de trabalho, qualquer assunto de interesse relevante, nos termos deste artigo.

Parágrafo 3º - Qualquer parecer exarado ou manifestação de seus membros, no âmbito das Comissões e Subcomissões,



somente expressará o ponto de vista do IBA a partir da apreciação e aprovação de sua Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Forma de Composição e Funcionamento

Art. 2º - As Comissões serão compostas, mediante nomeação, pela Diretoria, dos membros que as comporão, os quais serão escolhidos entre os MIBAs, em gozo dos seus direitos estatutários de acordo com a lista de espera divulgada no site do IBA, desde que atendidos os requisitos mínimos de 3 (três) anos de experiência na área de atuação da comissão e 3 (três) anos de inscrição no IBA.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros das Comissões não poderá exceder ao mandato da Diretoria do IBA, devendo, na renovação dos mandatos, se buscar a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 2º - A renovação se dará por indicação do coordenador da comissão, definido no parágrafo 1º deste artigo. As frequências de cada MIBA nas reuniões, bem como a contribuição individual, deverão ser consideradas na definição dos membros substituídos.

Parágrafo 3º - Cada membro nomeado para integrar a Comissão indicará um MIBA em gozo dos seus direitos estatutários, para representa-lo em seus impedimentos, desde que atendidos os requisitos mínimos no caput deste artigo.

Parágrafo 4º- A Diretoria poderá constituir Comissões Regionais, Subcomissões e Grupos de Trabalhos.

Parágrafo 5º - As Comissões Regionais, Subcomissões e os Grupos de Trabalhos serão formados no âmbito das áreas de atuação do Instituto, aplicando-se a elas as mesmas disposições do presente Regulamento, sempre que cabíveis.

Parágrafo 6º - É facultada a participação, sem direito a voto, de representantes de outras Instituições, convidados pela Comissão, quando o assunto tiver relação direta com a atuação das mesmas.



Parágrafo 7º - As reuniões regulares serão convocadas e cadastradas na agenda pública do IBA com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 3º - Cada Comissão terá, obrigatoriamente, a supervisão de um membro da Diretoria do IBA, designado por esta, cabendo a ele o encaminhamento das proposições, dos pareceres, estudos e demais trabalhos produzidos pela correspondente Comissão.

Parágrafo 1º - Cada Comissão terá 1 (um) membro como Coordenador designado pelo Diretor do IBA referido no caput deste artigo e 1 (um) membro como Secretário escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo 2º - Tão-somente o membro da Diretoria do IBA, mencionado no caput deste artigo, ou o membro da Comissão, expressamente designado por esse Diretor para esse fim, poderá publicamente falar ou emitir opiniões/pareceres relativamente aos trabalhos ou posicionamentos da Comissão por ele supervisionada, sujeitando-se a realização de tal manifestação pública à expressa autorização da Diretoria do IBA.

Art. 4º - Cada Comissão será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, por 12 (doze) membros, respeitados os atuais mandatos.

Parágrafo Único – O Diretor a que se refere o artigo 3º não será considerado para fins do número de membros a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Cada Comissão reunir-se-á, preferencialmente, na sede do IBA, com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros ou dos seus respectivos representantes, indicados nos termos do Parágrafo 3º do Art. 2º, sendo tomadas suas decisões por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência do Coordenador e/ou do Secretário da Comissão, desde que haja “quórum”, os presentes elegerão um coordenador e/ou um secretário “ad hoc” para dirigirem os trabalhos.

Art. 6º - O secretário da Comissão lavrará ata das reuniões que forem realizadas, as quais serão submetidas à aprovação na reunião subsequente a que corresponder. Os trabalhos elaborados pela Comissão, constarão de ata, em breve resumo.



Parágrafo Único - A Comissão poderá nomear um relator, para cada assunto em estudo, com a incumbência de examinar e ordenar a matéria, exarando parecer a ser apreciado pelos demais membros.

Art. 7º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador e realizadas, preferencialmente, uma vez por mês, podendo reunir-se com frequência diferente, de acordo com o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 8º - Pela participação nos trabalhos da Comissão, seus membros ou os respectivos MIBAs indicados para representá-los em seus impedimentos na forma estabelecida no Parágrafo 3º do Art. 2º não receberão do IBA remuneração ou reembolso a qualquer título.

Art. 9º - Será excluído da Comissão, mediante proposta do Coordenador, o membro da Comissão, que deixar de comparecer ou que deixar de providenciar ser representado pelo respectivo MIBA por ele indicado na forma estabelecida no Parágrafo 3º do Art. 2º, a 2 (duas) reuniões consecutivas, num período de 6 (seis) meses, sem apresentar justificativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da reunião, sujeita a aceitação dessa justificativa à decisão da Comissão.

Parágrafo 1º - A exclusão do membro da Comissão implica automaticamente no cancelamento da indicação do MIBA que foi por ele indicado para representá-lo em seus impedimentos, na forma estabelecida no Parágrafo 3º do Art. 2º.

Art. 10 - Ocorrendo dificuldades no andamento dos trabalhos da Comissão, esta situação será informada pelo Coordenador ao membro da Diretoria do IBA por esta designado para supervisionar a Comissão e, através deste, caso o mesmo não consiga resolvê-las, a Diretoria do IBA deverá ser notificada das referidas dificuldades.

Art. 11 - Excepcionalmente, se as Comissões necessitarem de assessoria ou de consultoria técnica externa, remunerada, esta poderá ser contratada pela Diretoria do IBA, caso esta conclua por sua conveniência e por sua oportunidade e desde que haja disponibilidade de fonte de custeio.



Art. 12 - Este Regulamento traça as normas gerais de funcionamento das Comissões, cabendo a estas, quando constatada situação não prevista neste Regulamento e que mereça ser disciplinada, propor à Diretoria do IBA a aprovação de norma específica para regulamentar tal situação no âmbito da Comissão em questão.

Art. 13 - Salvo por expressa anuência da Diretoria do IBA, nenhum membro das Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho poderá se manifestar em nome do Instituto para quaisquer fins que não sejam os de interesse comum do IBA e da classe Atuarial.

Art. 14 - O mandato vigente considera-se iniciado em 01.10.2012.

Art. 15 - Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria em Reunião realizada no dia 13.03.2013, passando a vigorar nesta data.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro
Presidente do IBA